

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa visando eventual e futura aquisição de medicamentos, insumos e materiais de uso hospitalar para atender o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO.

PROCESSO Nº 40/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2023

Aos 15 (Quinze) dias do mês de maio de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO - TO**, Com sede na Av. Tocantins, s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2ª SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão nº 09/2023, processo administrativo n.º 40/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal 063/2013 e Decreto 043/2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO CONTEMPLADO (VENCEDOR)

RESOLVE registrar os preços EMPRESA: **DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **11.187.037/0001-97**, com sede na AV. ANACLETO PAULINO DA SILVA, LT 14, PORTAL DO SOL, AUGUSTINÓPOLIS - TO CEP: 77.960-000, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. MANOEL FELIPE ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 076.370.491-16, portador da Cédula de Identidade nº 1453.669 SSP-TO, residente na RUA ARAGUATINS Nº 171 - CENTRO - AUGUSTINÓPOLIS/TO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa visando eventual e futura aquisição de medicamentos, insumos e materiais de uso hospitalar para atender o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito – TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UND	2500	GEOLAB	R\$ 0,18	R\$ 450,00
10	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML	UND	100	ELI LILLY	R\$ 81,00	R\$ 8.100,00
19	CARVEDILOL 12,5MG	UND	800	CIMED	R\$ 0,24	R\$ 192,00
20	CARVEDILOL 25M	UND	800	E.M.S	R\$ 0,33	R\$ 264,00
21	CARVEDILOL 3,125	UND	800	E.M.S	R\$ 0,24	R\$ 192,00
27	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	UND	5200	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 364,00
33	DEXAMETASONA. ELIXIR 0.5 MG pomada	UND	800	SANVAL	R\$ 5,30	R\$ 4.240,00
36	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA	UND	8500	PRATI	R\$ 0,99	R\$ 8.415,00
57	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	UND	800	TEUTO	R\$ 0,48	R\$ 384,00



65	IPATROPIO. BROMETO 0.025%. 20ML SOLUCA	UND	30	HIPOLABOR	R\$ 4,29	R\$ 128,70
69	DRAMIN EV AMP	UND	150	COSMED	R\$ 18,12	R\$ 2.718,00
71	TRAMOL EV 100 MG/ml AMP	UND	200	TEUTO	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
73	LIDOCAINA INJ	UND	100	HIPOLABOR	R\$ 22,68	R\$ 2.268,00
83	IVERMECTINA 6 MG	UND	800	VITAMEDIC	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00
84	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	UND	800	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 208,00
85	AMBROXOL 6 MG/ML	UND	200	FARMACE	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
88	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO/CÁPSULA	UND	4900	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,27	R\$ 6.223,00
89	PARACETAMOL 200MG/ML. FRASCO 15ML S ORAL	UND	600	NATULAB	R\$ 3,69	R\$ 2.214,00
90	DIPIRONA SODICA 500MG/ML. FRASCO 10 SOL ORAL	UND	600	NATULAB	R\$ 2,49	R\$ 1.494,00
91	JELCO Nº 21	UND	1800	GLOMED	R\$ 1,15	R\$ 2.070,00
98	TRAMADOL 50 MG/ML INJ	UND	100	TEUTO	R\$ 9,48	R\$ 948,00
99	NEOZINE 25 MG	UND	800	CRISTÁLIA	R\$ 0,99	R\$ 792,00
103	CETOPROFENO 10 MG/2ML NJ	UND	100	HIPOLABOR	R\$ 5,13	R\$ 513,00
123	ALCOOL EM GEL	UND	200	MEGA QUÍMICA	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 48.917,70

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. Todos os órgãos da administração pública municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura da ata, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

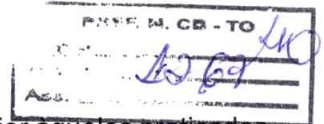
5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

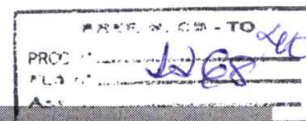
SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) materiais em plena consonância com a ordem de compras, devidamente emitida pelo setor solicitante.
- 7.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

8.- CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra entregar os produtos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados se esses se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.
- 8.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” a “d”, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.



9.- CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

9.2 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Carrasco Bonito - TO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.3. - Caso venha desistir do contrato, além de outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor de seus itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.4. - A sanção de que trata os subitens anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

1.1 - Caberá ao setor responsável pelo pedido dos produtos, proceder à fiscalização rotineira dos mesmos, quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações e horário de entrega.

10.2 - Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas.

10.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

10.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital na íntegra e as propostas detentoras da Ata.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado.

11.1.2. Entregar o material no local, de acordo com o prazo conforme cronograma de entrega;

11.1.3. Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, o produto que apresentar qualquer descrição diferente ao edital.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a competente Ata de Registro de Preço;

12.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

12.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

12.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

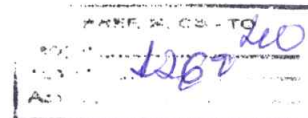
14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

14.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins, responsável pela condução do certame, bem como o representante da empresa vencedora.

15. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90



15.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Augustinópolis – TO, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, pelo Pregoeiro, pelo representante da detentora da ata, qualificado preambularmente e por fim pelas testemunhas.

Carrasco Bonito – TO, 15 de maio de de 2023.

INACIO ALVES DA CONCEICAO:972
44287100

Assinado de forma digital
por INACIO ALVES DA
CONCEICAO:97244287100
Dados: 2023.05.15 14:25:00
-03'00'

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE

DISTRIBUIDORA
OMEGA
LTDA:11187037000197

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA OMEGA
LTDA:11187037000197
Dados: 2023.05.15 08:44:44
-03'00'

MANOEL FELIPE ALVES DOS SANTOS
CPF: 076.370.491-16 RG:1453.669 SSP-TO
Representante Legal
DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA-EPP
CNPJ: 11.187.037/0001-97
Fornecedor Registrado